

Requerido – PAULO PEREIRA DE HOLANDA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de PAULO PEREIRA DE HOLANDA, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº760. 385 - SSP/TO e nomeada a requerente LUIZA PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG de nº 1.017.716 - SSP/GO, inscrita no CPF nº783. 707.871-34, seu Curador. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE PAULO PEREIRA DE HOLANDA**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora do interdito a Sra. **LUIZA PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sem custas e sem honorários. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis /TO, 14 de outubro de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito em Substituição legal". Tocantinópolis, 13 de fevereiro 2015. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**-Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 5000007-32.2005.827.2740

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

Requerido – FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº933.086 - SSP/TO e nomeada a requerente MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG de nº 12.420 - SSP/TO, inscrita no CPF nº783.813.391-20, seu Curador. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora do interdito a Sra. **MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sem custas e sem honorários. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis /TO, 09 de outubro de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito". Tocantinópolis, 14 de abril 2015. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÕES DA OAB/TO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos Provimentos nº. 146/2011, 149/2012 e 161/2014 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado do Tocantins, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a **votação obrigatória** nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2016/2018, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a serem realizadas no dia **25 de novembro de 2015**, no período contínuo das **09 horas às 17 horas**.

1 - As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional da OAB/TO ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

2 - De acordo com o disposto no art. 133, § 2º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 26 de outubro de 2015, inclusive, a regularização da situação financeira de advogado(a) perante a OAB para torná-lo(a) apto(a) a votar.

2.1 - Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições e que esteja regular financeiramente com a Seccional.

3 - Serão recebidos os protocolos dos pedidos de registros de chapas da Seccional e Subseções do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital até 30 (trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB/TO até às 18h, conforme o art. 6º, § 1º inciso II do Provimento 146/2011. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão estar instruídos conforme determina os §§ 5º e 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB e suas alterações. O protocolo será efetuado na Sala da Comissão Eleitoral sediada na Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 01 e 02 – CEP: 77.001-132 – Palmas/TO, no expediente normal de seu funcionamento, das 08h às 12h e das 14h às 18horas, observado o disposto no § 5º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB e suas alterações.

4 - As chapas que concorrem ao Conselho Seccional serão compostas de 30 (trinta) Conselheiros Seccionais Titulares e 30 (trinta) Conselheiros Seccionais Suplentes, destacando dentre os componentes titulares 05 (cinco) Diretores, com a especificação dos respectivos cargos; 03 (três) Conselheiros Federais Titulares e 03 (três) Suplentes; 05 (cinco) Membros da Caixa de Assistência - CAATO, e 03 (três) Suplentes;

4.1 - As chapas que concorrem a qualquer das 14 (quatorze) Subseções, (indicadas no item 8 deste edital), serão compostas de 05 (cinco) candidatos a Diretoria com a indicação dos cargos previstos no art. 60, §2º do Estatuto da OAB.

4.2 - São vedadas candidaturas isoladas ou àqueles que integrem mais de uma chapa. As chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções. Somente integram chapa os candidatos que preenchem os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB.

5 - As eleições, salvo situação excepcional, ocorrerão por meio de urna eletrônica. A pretensa chapa será identificada pelo seu nome, logomarca e foto do candidato a Presidente da Seccional, os quais deverão ser apresentados no pedido de registro. Nas eleições de Subseção, as chapas serão identificadas pelo número de registro e nome da chapa, conforme disposto no art. 15, inciso V do Provimento 146/2011. O número de cada chapa registrada na urna obedecerá à ordem de apresentação do requerimento na forma do item 3 e as diretrizes de funcionamento do software da urna eletrônica.

6 - O prazo para impugnação das chapas é de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da relação de chapas no Diário de Justiça do Estado do Tocantins, a ser instruída conforme disposto no § 2º do art. 8º do Provimento 146/2011. Será procedida da mesma forma e prazo com relação à defesa. A Comissão Eleitoral proferirá decisão sob a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente, art. 8º § 4º do referido Provimento.

7 - A Portaria n.º 018/2015 da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/TO, designando os membros integrantes da Comissão Eleitoral, é constituída por 05 (cinco) advogados a seguir nominados, sob a Presidência do primeiro: HUGO BARBOSA MOURA, inscrito na OAB/TO 3083, EDUARDO MANTOAN, inscrito na OAB/TO 3918, DAVID DANTAS DA SILVA, inscrito na OAB/TO 6220-A, VALDIRAM CÂMARA GOMES, inscrita na OAB/TO 3773 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, inscrito na OAB/TO 3627.

8 - O(a)s advogado(a)s votarão nos seguintes locais, sendo vedada a votação em trânsito:

Item	Seccional/Subseção	Endereço
1.	Seccional de Palmas	Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 1 e 2 – CEP: 77.001-132 – Palmas - TO;
2.	Subseção de Alvorada	Rua 7 de setembro nº 395 – centro – CEP: 77.480-000 - Alvorada – TO;
3.	Subseção de Araguaína	Rua 25 de Dezembro nº 310 – centro CEP: 77804-030 – Araguaína – TO;
4.	Subseção de Araguatins	Rua Alvares de Azevedo nº 1019 – centro – Edifício do Fórum – CEP: 77950-000 – Araguatins – TO;
5.	Subseção de Colinas do Tocantins	Av. Presidente Dutra nº 337 – centro Edifício do Fórum – CEP: 77760-000 - Colinas do Tocantins;

6.	Subseção de Dianópolis	Rua do Ouro, Quadra 69 – A, Lote 01, nº 265 – Setor Novo Horizonte – CEP: 77.300-000 – Dianópolis – TO;
7.	Subseção de Guaraí	Av. Bernardo Sayão s/nº - em frente ao Fórum – CEP: 77.700-000 – Guaraí – TO;
8.	Subseção de Gurupi	Av. Amazonas nº 1470 – CEP: 77.403-030 – Gurupi – TO;
9.	Subseção de Miracema	Rua Maranhão nº 1468 – centro - CEP: 77650-000 – Miracema do Tocantins – TO;
10.	Subseção de Natividade	Fórum da Comarca de Natividade - TO - Rua E, Quadra 17, Lote 11/16 - Setor Ginásial. CEP: 77.370-000
11.	Subseção de Paraíso do Tocantins	Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Edifício do Fórum – CEP: 77600-000. Paraíso do Tocantins;
12.	Subseção de Pedro Afonso	Rua 10, s/nº - Setor Aeroporto – CEP: 77.710-000 – Pedro Afonso – TO;
13.	Subseção de Porto Nacional	Av. Presidente Kennedy, Quadra E, Lote: 23 – Setor Aeroporto – CEP: 77.500-000 – Porto Nacional – TO;
14.	Subseção de Taguatinga	Av. Airosa Sousa Gudinho, nº 04, Quadra 10 – Setor Industrial – CEP: 77.320-000 – Taguatinga – TO;
15.	Subseção de Tocantinópolis	Avenida XV de Novembro nº 630 – CEP: 77900-000 – Tocantinópolis – TO;

8.1 - A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos conforme disposto no inciso IX do § 1º do art. 6º do Provimento.

9 - O voto é obrigatório para todos os advogados e advogadas inscritos na OAB/TO, recadastrados ou não e adimplentes com o pagamento das anuidades, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício em curso, salvo impossibilidade justificada por escrito junto à OAB-TO, devidamente instruída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do pleito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional, nos termos do art. 15 inciso I do Provimento 146/2011 e suas alterações c/c art. 134 do Regulamento Geral.

10 - Os profissionais com inscrição remida será processada na força do Provimento nº 111/2009.

11 - O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/TO e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>.

12 - A norma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 01/2014-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, de acordo com o seu art. 2º, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2018.

13 - O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2015.

RUBENS DARIO LIMA CÂMARA
Presidente da OAB/TO
EM EXERCÍCIO

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...